



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1

EDITAL N.º 180/2017

--- **HÉLDER ANTÓNIO GUERRA DE SOUSA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mafra.-----

--- **FAÇO PÚBLICO** que por minha proposta aprovada em reunião de Câmara realizada no dia 24 de outubro de 2017, nos termos gerais do artigo 44.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), e ao abrigo das normas especiais, respetivamente, do n.º 1, do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado); dos n.ºs 1 e 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação); do artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos); do n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual (regulamentação do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro (competências em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis); do n.º 1, do artigo 2.º e do artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas; dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e dos n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra; do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

45.º do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Mafra; do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra; do artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra e do artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, **me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, as competências próprias da Câmara Municipal**, a seguir indicadas:

1. As contempladas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

Artigo 33.º (Competências materiais), n.º 1, alíneas:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, até ao montante de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), no âmbito do disposto no artigo 109.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º e com o n.º 2, do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 136/2002, de 16 de Maio;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- l)** Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q)** Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r)** Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t)** Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v)** Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w)** Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x)** Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y)** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb)** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc)** Alienar bens móveis;
- dd)** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee)** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

2. As contempladas no **Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redacção actual:**

Artigo 4.º, n.º 2, alíneas:

a) As operações de loteamento;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;

d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

Artigo 5.º, n.º 4 - A aprovação da informação prévia regulada no citado diploma legal.

Artigo 116.º, nºs 2 a 4, conjugado com o artigo 117.º, n.º 2 - Autorização para o fracionamento do pagamento de taxas.

3. O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas por legislação especial que remeta para o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual (Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos), pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual (Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis) pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual (Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração), pelo Decreto-Lei n.º 169/99, de 1 de agosto, na sua redação atual (Sistema da Indústria Responsável) e pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos).

4. As competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos à Câmara Municipal, nos termos do artigo 109.º do mesmo Código;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 5. As competências referidas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, de harmonia com o disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º.**
- 6. O licenciamento das várias atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais as competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.**
- 7. As competências referidas no n.º1 do artigo 2.º e no artigo 72.º do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas;**
- 8. As competências referidas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º (não aceitação de propostas de compensação em espécie) e os n.ºs 1 e 7 do artigo 27.º (autorização do pagamento de taxas em prestações) do Regulamento de Taxas do Município de Mafra**
- 9. As competências contempladas no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 45.º do Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Mafra;**
- 10. As competências previstas no n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra;**
- 11. As competências contempladas no artigo 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Mafra;**
- 12. As competências referidas no artigo 81.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém quatro folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

--- Paços do Município de Mafra, vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,